

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 587/67 - CEE

INTERESSADO: FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ARAÇATUBA

ASSUNTO: Consulta sobre transferência de aluno - FFO de Araçatuba

P A R E C E R N. 607/67

A opinião do relator sobre a viabilidade de um colegiado heterogêneo (ainda que, com uma só exceção, constituído de luminares), reunido uma vez por semana na capital do Estado, supervisionar a crescente rede de escolas superiores isola das em funcionamento no interior, não foi expressa pela primeira vez no processo relativo a d. Maria das Dores Carvalho Dias.

Tenho ainda rascunho de outro parecer, no processo n. 1147/65, relativo a consulta da FFO de Araraquara, e no qual recapitulava dez anteriores manifestações de "nossa teima, resultado provável de uma espessa e difícil faculdade de compreender, e que se tem expressado em palavras inábeis e razões claudicantes".

Mas as opiniões individuais dos conselheiros mesmo as dignas de consideração, só representam o pensamento coletivo da Câmara quando aprovadas.

Até aí alcanço, e prova está no parecer n 371/67, que a douta Câmara teve a bondade de aprovar, e onde se lê, lá no último parágrafo: "A solução proposta . . . . deve, tanto quanto caiba a este Conselho dizer, ser aprovada".

De onde concluo poder-se tranquilizar o sr. Diretor autor da Consulta, reafirmando que a Câmara aprovou " a solução proposta pela Comissão de Ensino da Faculdade e pelo Diretor" .

S.M.J.

Em 5.6.67

a) Paulo Ernesto Tolle  
Relator